



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOLIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 132/2023 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 46/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica e suplementar existente, a fim de que a Diretoria Municipal de Saúde possa realizar obras de construção da base fixa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em nosso município.

Vale destacar que o valor do crédito especial a ser aberto, são provenientes do repasse da União a partir da emenda parlamentar destinada pela Deputada Federal CARLA ZAMBELLI, n.º 202339280004.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

OCOLO GERAL 256/2023  
23/06/2023 Hora: 16:49  
Legislativo

Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**  
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindolia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1052.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.016	05	500.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta com o excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos da União Federal, a partir da emenda parlamentar individual nº 202339280004.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

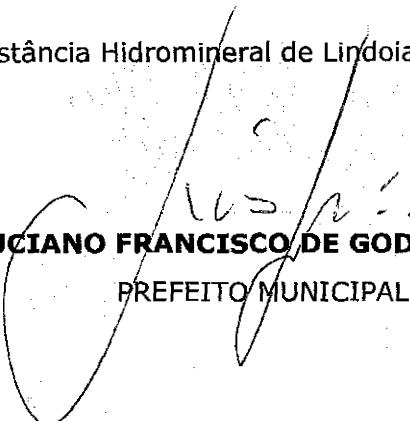


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de junho de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOY LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## **DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 46/2023**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de junho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL